



## Projeto de Regulamento de Atribuição de Vouchers de Natal

### “Natal Solidário”

#### Artigo 1.º – Objetivo

O presente regulamento define as normas para a atribuição do Voucher de Natal do programa “**Natal Solidário**” promovido pela União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, com o objetivo de apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social durante a época natalícia.

#### Artigo 2.º – Destinatários

1. Podem candidatar-se ao Voucher de Natal os agregados familiares que:
  - a) Residam na área geográfica da União das Freguesias de Covilhã e Canhoso há, pelo menos 3 meses, devendo essa residência ser efetiva e devidamente comprovada, configurando uma situação de residência consolidada na freguesia;
  - b) Se encontrem em situação de comprovada carência económica ou vulnerabilidade social;
  - c) Tenham o processo atualizado junto dos serviços da Junta de Freguesia.

#### Artigo 3.º – Candidatura

1. A candidatura ao Programa “Natal Solidário” é formalizada mediante o preenchimento de **formulário próprio**, criado para o efeito, disponibilizado nas instalações da União das Freguesias de Covilhã e Canhoso.
2. O formulário de candidatura, bem como os elementos a preencher, consta como **Anexo I** ao presente regulamento.
3. Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:
  - a) Documento de identificação dos elementos do agregado familiar;
  - b) Comprovativo de morada;
  - c) Documentos comprovativos da situação económica (nomeadamente os comprovativos de rendimento de todos os elementos do agregado familiar).
4. O período de candidatura decorre **durante o mês de outubro** de cada ano.
5. A submissão da candidatura ao Programa “Natal Solidário” pressupõe o conhecimento e a aceitação integral do presente regulamento.



#### **Artigo 4.º – Análise das Candidaturas**

1. As candidaturas serão analisadas pelos serviços da União de Freguesias, de acordo com os critérios definidos no presente regulamento.
2. A atribuição será feita com base nos seguintes critérios:
  - a) Rendimento per capita do agregado;
  - b) Número de dependentes no agregado;
  - c) IAS – Indexante dos Apoios Sociais, em vigor no ano da atribuição.
3. A prestação de falsas declarações ou a omissão de elementos relevantes para a análise da candidatura implica a sua exclusão.
4. A decisão final cabe ao Executivo da União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, tendo em conta os critérios definidos neste regulamento.

#### **Artigo 5.º – Comunicação de Resultados e Reclamações**

1. Os resultados das candidaturas serão comunicados aos candidatos após a conclusão da respetiva análise.
2. Após a comunicação dos resultados, é concedido um **prazo de 10 dias úteis** para apresentação de reclamações, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3. As reclamações serão analisadas pelo Executivo da União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, sendo a decisão final comunicada aos reclamantes.

#### **Artigo 6.º – Atribuição do Voucher de Natal**

1. A atribuição do Voucher de Natal tem como referência o IAS – Indexante dos Apoios Sociais, em vigor no ano da atribuição.
2. Têm direito à atribuição do Voucher de Natal os agregados cujo **rendimento per capita** esteja de acordo com os seguintes escalões:
  - a) Escalão 1 –  $\leq 75\%$  do IAS – **35€**
  - b) Escalão 2 –  $75\% e \leq 100\%$  do IAS – **30€**
  - c) Escalão 3 –  $> 100\% e < 150\%$  do IAS – **25€**
  - d) Sem atribuição –  $\geq 150\%$  do IAS
3. A União das Freguesias de Covilhã e Canhoso reserva-se o direito de analisar e decidir sobre situações que não se enquadrem nos critérios estabelecidos.



4. A entrega do voucher ocorre, preferencialmente, na **primeira quinzena de dezembro** do ano da atribuição.

#### **Artigo 7.º – Utilização do Voucher**

1. O apoio concedido reveste-se sob a forma de **voucher monetário**, a utilizar exclusivamente em **estabelecimentos comerciais previamente definidos em cada ano**, os quais serão expressamente indicadas no respetivo voucher.
2. O Voucher de Natal atribuído tem um **prazo de utilização limitado**, que será expressamente indicado no próprio voucher.
3. O voucher deverá ser utilizado **até ao Dia de Reis (dia 6 de janeiro do ano seguinte ao da sua atribuição)**, não sendo válido após essa data.
4. O voucher não é convertível em numerário, nem pode ser trocado, cedido ou utilizado fora das condições definidas.

#### **Artigo 8.º – Confidencialidade e Proteção de Dados**

1. Toda a informação recolhida no âmbito do presente regulamento é confidencial e utilizada exclusivamente para efeitos de avaliação das candidaturas.
2. A União das Freguesias de Covilhã e Canhoso compromete-se a assegurar o tratamento dos dados pessoais, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável.

#### **Artigo 9.º – Disposições Finais**

1. A atribuição do Voucher de Natal é de carácter excecional e não confere direito a apoios futuros.
2. Os agregados familiares que já beneficiem de apoio idêntico atribuído por outra entidade serão excluídos, para não implicar duplicação injustificada de apoios.
3. Os beneficiários dos vouchers atribuídos que não procedam à sua utilização de acordo com as condições definidas no presente regulamento, sem apresentação de justificação devidamente fundamentada, ficam excluídos da atribuição do apoio no ano seguinte.
4. As situações omissas serão resolvidas pelo Executivo da União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, com base em critérios de equidade e justiça social.



### **Artigo 10.º – Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação do Órgão competente da União das Freguesias de Covilhã e Canhoso e posterior publicação em Diário da República.